



PROJETO DE LEI 147/2025

SUMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R\$ 327.928,77 (Trezentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Vinte e oito Reais e Setenta e Sete Centavos), " e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor acima mencionado, conforme segue:

03-ADMINISTRAÇÃO	
16-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixa.....R\$	43.950,02
24-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	20.000,00
04-VIAÇÃO E OBRAS	
53-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	50.000,00
55-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	70.000,00
06-ESPORTE E CULTURA	
394-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	21.503,65
07-SAUDE	
449-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-Rateio pela participação em consorcio.....R\$	17.132,55
450-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-Rateio pela participação em consorcio.....R\$	45.342,55
08-AGROPECUARIA	
227-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	50.000,00
09-ASSISTENCIA SOCIAL	
286-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	10.000,00
TOTAL.....R\$	327.928,77

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das reduções de despesas, como segue:

05-EDUCAÇÃO	
85-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixa.....R\$	2.861,42
87-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenização e Restituição Trabalhista.....R\$	3.122,90
88-3.3.90.14.00.00.00.00-1000-Diaria.....R\$	995,00
89-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	427,17
90-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	12.562,86



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

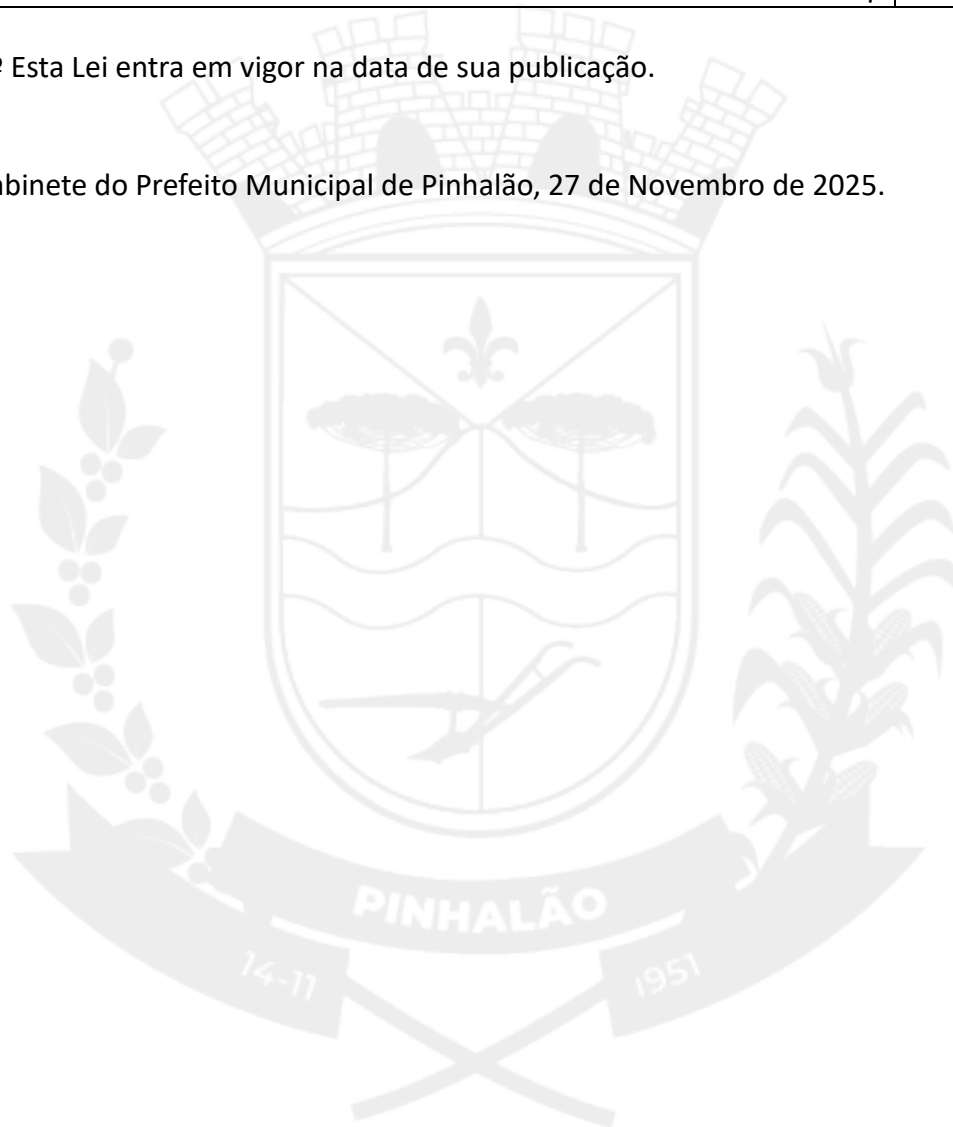
354-3.2.90.21.00.00.00.00-1000-juros sobre o contrato da dívida.....R\$	13.539,00
355-4.6.90.71.00.00.00.00-1000-Principal da Dívida Contratual.....R\$	13.000,00
108-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	511,64
111-3.3.90.14.00.00.00.00-1000-Diaria.....R\$	242,50
112-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	542,13
113-3.3.90.36.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$	428,34
114-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	66.907,85
121-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-indenizações e restituições Trabalhista.....R\$	801,04
123-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	180,74
357-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	7.904,91
117-3.3.90.14.00.00.00.00-1000-Diaria.....R\$	570,84
118-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	151,46
128-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	626,08
130-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	360,48
133-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-Material bem ou serviço de Distribuição gratuita.....R\$	3.180,00
06-ESPORTE E CULTURA	
139-3.3.90.31.00.00.00.00-1000-Premiação culturais artísticas científica desportiva e outros.....R\$	21.503,65
07-SAUDE	
183-3.3.90.14.00.00.00.00-1000-Diaria.....R\$	789,40
189-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-Material bem ou serviço de Distribuição gratuita.....R\$	6.131,62
191-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	25.849,95
202-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-indenização e restituição.....R\$	1.000,00
205-4.4.90.51.00.00.00.00-1000-Obras e instalação.....R\$	1.000,00
33-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamento e Material Permanente.....R\$	669,48
42-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	100,00
43-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamento e Material Permanente.....R\$	669,48
36-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamento e Material Permanente.....R\$	17.132,55
38-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamento e Material Permanente.....R\$	45.342,55
08-AGROPECUARIA	
218-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamento e Material Permanente.....R\$	601,01
219-3.3.90.14.00.00.00.00-1000-Diaria.....R\$	250,00
220-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	247,44
226-3.3.90.14.00.00.00.00-1000-Diaria.....R\$	405,70
231-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-Material bem ou serviço de Distribuição gratuita.....R\$	31.190,40
232-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	1.437,25
233-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	614,95
243-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamento e Material Permanente.....R\$	1.000,00
252-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-Rateio pela participação em consorcio.....R\$	4.000,00



09-ASSISTENCIA SOCIAL	
309-3.3.71.70.00.00.00-1000-Rateio pela participação em consorcio.....R\$	10.000,00
11-MEIO AMBIENTE	
342-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	25.000,00
350-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços terceiro pessoa jurídica.....R\$	4.076,98
TOTAL.....R\$	327.928,77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 27 de Novembro de 2025.



Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do exercício de 2025, em virtude da necessidade de remanejamento de dotações em outras fontes e elementos de despesas de maior necessidade.

Sendo essas para pagamentos de serviços de terceiros como água luz telefone e empresas terceirizadas, material de consumo como combustíveis e lubrificante, pagamento de consórcio de saúde CISONORP e também pagamento de folha de pagamento da administração

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, a fim de que, após os trâmites legais e a devida publicação, as dotações possam ser incluídas no orçamento vigente e utilizadas conforme a finalidade proposta.

Pinhalão, 27 de Novembro de 2025

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal